



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibido o depósi -  
to ou a guarda de materiais que não se re -  
lacionem com as atividades próprias da LOCATÁRIA como não será  
permitido que terceiros utilizem o imóvel locado seja para qual  
quer fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A LOCATÁRIA não poderá colocar nas par -  
tes externas do imóvel locado letrei -  
ros ou placas, salvo as indicativas do seu nome comercial, sem  
que haja consentimento expresso da CDRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da locação é de 01 (um) ano a come -  
çar em 01.05.90 e a terminar em 30.04.91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo previsto nesta Cláusula ,  
poderá o presente Contrato ser pror -  
rogado, nas condições estabelecidas no Parágrafo Único do Arti -  
go 111, do Decreto nº 59.832, de 21.12.66, desde que haja inte -  
resse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposição de prorrogação deverá ser  
encaminhada pela LOCATÁRIA, por escrito ,  
com a antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do término do  
prazo estipulado no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração de novo Contrato, a crité -  
rio exclusivo da CDRJ, implica necessari -  
amente na estipulação de novo aluguel e de novas condições ,  
tendo-se em vista a valorização da propriedade imobiliária e  
obedecidas as normas de ordem pública.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da locação é de Cz\$ 16.601,24 (deze-  
seis mil seiscentos e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) -  
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
a razão de Cr\$ 767,51 por m<sup>2</sup>, pago na Tesouraria da CDRJ, ou  
onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subse-  
quente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do aluguel estabelecido nesta  
Cláusula será reajustado trimestralmen-  
te e de acordo com a taxa de variação do BTN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o Governo Federal venha determi-  
nar medidas que impliquem em mudanças nas  
condições do reajustamento aqui estabelecidas, o aluguel sofre-  
rá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decor-  
rentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além do aluguel, a LOCATÁRIA pagará to-  
dos os impostos e taxas, federais, esta-  
duais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o  
imóvel locado, e demais encargos, tais como água, esgoto, luz e  
força, independentemente de outras penalidades impostas pelas  
autoridades competentes. A água e energia elétrica serão forne-  
cidas a medidor, pagando a LOCATÁRIA o que for devido, de acor-  
do com o fornecimento feito pela CDRJ, no interior da área ar-  
rendada. Caso a CDRJ não possa fornecer, deverá autorizar a  
instalação, pela LOCATÁRIA, de ramais próprios de fornecimen-  
to de água e energia elétrica a serem utilizados no interior da  
área locada, independentemente das redes ora utilizadas pela  
CDRJ, ficando essa instalação e o pagamento dos respectivos con-  
sumos, por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel em  
perfeito estado de conservação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*





COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 — Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro — RJ

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCATÁRIA fará o seguro das acessões e benfeitorias previstas nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula anterior e que vierem a ser executadas no imóvel locado, após 30 (trinta) dias de concluídas, de acordo com as plantas e projetos aprovados pelas autoridades competentes e, finalmente, pela CDRJ, cuja apólice, emitida em seu nome, para todos os efeitos legais, lhe será entregue nos 60 (sessenta) dias subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

Além das obrigações contratuais, cumpre a LOCATÁRIA observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor, ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, caracterizando-se a mora pelo simples evento, ou pelo decurso de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

Não cumprindo as obrigações contratuais, no tempo e forma estipulados, independentemente da rescisão do Contrato a critério único da CDRJ, incorrerá a LOCATÁRIA nas seguintes multas:

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do aluguel e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento das aluguéis e demais encargos locatícios previstos no caput da Cláusula Terceira e seu Parágrafo Terceiro, acrescido ao total da dívida correção monetária com base na variação do valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que vier substituí-lo;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso, no caso de entrega da apólice de seguro fora do prazo estabelecido na Cláusula Quinta.



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRÁS

Rua Acrc. 21 - Tel. 298-5151 — Telex (021) 22163

Rio de Janeiro — RJ

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CDRJ, por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso ao imóvel locado, para inspeção e fiscalização.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição contratual, rescinde-se de pleno direito, o Contrato, pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) falta de pagamento do aluguel como estipulado na Cláusula Terceira;
- b) sinistro no imóvel que impossibilite a sua utilização normal;
- c) desapropriação por utilidade pública;
- d) empréstimo, cessão ou transferência do imóvel, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CDRJ;
- e) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) impedir ou dificultar a LOCATÁRIA a ação fiscalizadora da CDRJ;
- g) liquidação, falência ou concordata da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CDRJ reserva-se o direito de converter a rescisão em multa, segundo uma das modalidades previstas na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da alínea "d", a LOCATÁRIA, avisada, terá 10 (dez) dias para restabelecer a situação anterior, sob pena de rescisão.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Por necessidade de obras, ou de ampliação comercial, a CDRJ poderá ainda denunciar o presente Contrato, mediante aviso prévio escrito de 60 (sessenta) dias, indenizando a LOCATÁRIA pelas acessões e benfeitorias que houver feito no imóvel locado, há menos de seis meses, por seu preço de custo histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quarta e seus Parágrafos 3º e 4º, a LOCATÁRIA assume total responsabilidade por seus prepostos e empregados, face à legislação civil e trabalhista, inclusive no concernente às leis de acidentes do trabalho, à segurança, higiene e medicina do trabalho, sem que a ação fiscalizadora da CDRJ acarrete a qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Ao término da locação, ou rescindido este Contrato de pleno direito, a LOCATÁRIA terá no máximo 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo referido nesta Cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à CDRJ, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária de 100 (cem) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, além do valor da locação ser aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), a partir do mês subsequente ao vencido ou rescisão deste Contrato, até a efetiva e integral retirada da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FIADOR

Para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive nas eventuais pror -

